

MINUTA - RESOLUÇÃO SES N.º 004/2014

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, visando regulamentar o fornecimento de fraldas descartáveis aos pacientes que dela necessitam;

Considerando que os benefícios no âmbito da Política de Assistência Social são de caráter suplementar e provisório, prestado aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

Considerando que o fornecimento de fralda ao cidadão cuja necessidade é motivada por doença e em situação de uso contínuo, caracteriza benefício de competência das Políticas de Saúde;

Considerando que o direito de recebimento de fraldas descartáveis está implícito ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento moral e físico;

Considerando o disposto na Resolução nº 39 de 09 de Dezembro de 2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Conselho Nacional de Assistência Social, em especial seu artigo 1.º;

Considerando que lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, inciso II estabelece o princípio da integralidade de assistência; e no seu artigo 6.º, alínea **d** do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde;

Considerando que o Decreto n.º 3.298, de 20 de Dezembro de 1.999, que regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1.989, dispendo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19 – inciso V, inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal;

Considerando que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, incumbem ao Poder Público o fornecimento às crianças e aos idosos dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

Considerando que apesar do Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3.219, de 20 de outubro de 2010, ter ampliado a cobertura do Programa de Farmácia Popular do Brasil, para viabilizar a disponibilização de fraldas geriátricas a preços mais acessíveis, o valor comercial final ainda impossibilita o acesso a muitas famílias em situação socioeconômica mais vulnerável;

RESOLVE:

Art. 1.º – Criar e implantar as Diretrizes para Fornecimento de Fraldas Descartáveis, o qual deverá funcionar conforme as instruções e normas estabelecidas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2.º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anexo I

PROTOCOLO PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

01. CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO:

- População alvo: pessoas com idade superior a dois anos, com deficiência, portadores de patologia compreendendo:

TIPOS DE INCONTINÊNCIA - CID – 10

N31.0 Bexiga neuropática não inibida

N31.1 Bexiga neurogênica reflexa

N39.4 Outras incontinências urinárias

K59.2 Colon neurogênico

ASSOCIADOS A:

F00 Demência na Doença de Alzheimer

F01 Demência Vascular

F02.3 Demência na doença de Parkinson

F72 Retardo Mental Grave

G80 Paralisia Cerebral

G82 Paraplegia e tetraplegia

G93.1 Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico

I61 Hemorragia intracerebral

I64 Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico

Q05.2 Espinha bífida lombar com hidrocefalia

Q05.3 Espinha bífida sacra com hidrocefalia

T90.5 Sequela de traumatismo intracraniano

T91.1 Sequela de fratura de coluna vertebral

- Residir no município de Sorocaba.
- Ser vinculado a Unidade Básica de Saúde.

02. PERÍODO DE FORNECIMENTO:

06 (seis) meses, após a aprovação do pedido, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos quando permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização de documentos.

03. QUANTIDADE:

O fornecimento será efetuado na quantidade deferida no formulário de cadastramento, conforme prescrição e avaliação do usuário, ficando estabelecido o limite máximo de 04 fraldas/dia (120 fraldas/mês) para incontinência urinária e 01 fralda/dia (30 fraldas/mês) para incontinência fecal, não havendo somatória deste número quando da ocorrência de ambas.

04. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- ✓ **Para ingresso do paciente no cadastro municipal para recebimento de fraldas descartáveis:**
 - Prescrição médica em papel timbrado proveniente de serviços públicos de saúde devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID e quantidade de fraldas necessárias (número de trocas diárias ou uso noturno), constando padrão geriátrico ou infantil e tamanho.
 - Cópia do RG e CPF do paciente, ou Certidão de Nascimento, se menor;
 - Cópia do CNS - Cartão Nacional de Saúde do paciente (cartão do SUS);
 - Cópia do RG e CPF do responsável solicitante, quando o paciente for acamado ou menor, indicando grau de parentesco ou situação; e
 - Comprovante de endereço atualizado do paciente (conta de água, luz, ou telefone fixo).

✓ **Para renovação do fornecimento:**

- Prescrição médica atualizada em papel timbrado proveniente de serviços públicos de saúde devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID e quantidade de fraldas necessárias (número de trocas diárias ou uso noturno), constando modelo geriátrico ou infantil e tamanho.
- Cópia do RG e CPF do responsável pelo pedido de renovação, quando o paciente for acamado ou menor, indicando grau de parentesco ou situação, se houver alteração do constante no pedido inicial; e
- Comprovante de endereço atualizado do paciente (conta de água, luz, ou telefone fixo).

05. FORMA DE ACESSO AO BENEFÍCIO:

O munícipe deve procurar a UBS mais próxima de sua residência, para:

- ❖ Realizar avaliação médica, diagnosticando a deficiência e a incontinência urinária e/ou fecal, ou;
- ❖ Entregar prescrição médica de outro serviço do Sistema Único de Saúde.

Na UBS será preenchido o formulário para cadastramento.

06. SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO:

O desligamento do usuário do cadastro municipal para recebimento de fraldas dar-se-á por:

- Não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, implica na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);
- Ausência de renovação, após seis meses de atendimento.
- Uso indevido das fraldas;
- Alta médica;
- Óbito.

07. ANÁLISE DOS PEDIDOS:

A Secretaria da Saúde, através da Divisão de Material Médico Hospitalar e Farmacêutico, apreciará os pedidos de cadastro ao benefício, deferindo o fornecimento das fraldas descartáveis em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste protocolo e observando a disponibilidade contratual e orçamentária do município. Casos excepcionais serão analisados por comissão técnica e submetidos à apreciação superior do Secretário Municipal da Saúde.

Anexo II

Orientação à rede: Fluxo de atendimento ao usuário de fraldas descartáveis:

- O munícipe deverá procurar a UBS mais próxima de sua residência para ser submetido à avaliação do profissional médico para reconhecimento do diagnóstico da patologia de base e definição da necessidade do uso da fralda, quando será feita a prescrição definindo o tipo e tamanho da fralda e quantidade.
- A avaliação do médico da UBS é dispensável quando o paciente já possuir prescrição atualizada de outro serviço SUS, desde que esta contenha as informações necessárias ao atendimento.
- O paciente ou cuidador deverá ser orientado pela UBS a providenciar os documentos pessoais necessários ao cadastramento.
- A UBS ficará responsável pelo cadastramento do paciente (inclusão, renovação e/ou alteração), providenciando o preenchimento do formulário próprio (Anexo IV), ao qual será anexada a prescrição médica e todos os documentos pessoais constantes do protocolo (Anexo I).
- A UBS será responsável pelo encaminhamento do pedido à Área de Administração / Divisão de Material Médico Hospitalar e Farmacêutico (AAD/DMMHF).
- A DMMHF será responsável pela conferência do cumprimento dos quesitos do protocolo para concessão do benefício ao usuário, comunicando as UBS quanto ao deferimento / indeferimento.
- A DMMHF será responsável pela elaboração da grade de pacientes beneficiados por unidade, e pela requisição do produto ao almoxarifado central.
- O usuário será cadastrado somente em uma UBS, onde fará as reavaliações periódicas.
- O fornecimento será mensal e a distribuição será efetuada em uma das unidades da Regional a qual pertence a UBS onde o paciente se cadastrou:
 - **Regional Leste**, sendo:
 - Sempre na última semana cheia do mês:
 - USF Aparecidinha - R. Joaquim Machado, 62
 - UBS Brigadeiro Tobias – R. Ana Gomes Correa, 55
 - UBS Cajuru – Av. Paraná, 3719.
 - Sempre às sextas-feiras, no horário das 8:00 as 12:00 hs e das 13:00 as 16:00 hs.
 - Central de Distribuição - Rua Campos Salles, n.º 850.
 - **Regional Oeste**, sempre na última semana cheia do mês:
 - UBS São Guilherme – Rua Francisco Augusto, 51
 - UBS São Bento - Av. Gualberto Moreira, 1501
 - UBS Wanel Ville – R. Alexandre Caldini, 442
 - **Regional Norte**, sempre na última semana cheia do mês:
 - UBS Santa Marina – R. Eliza Stefani Lamos, 130
 - USF Habiteto – Av. Itavuvu, 7000

Anexo III

INSTRUÇÕES GERAIS PARA INGRESSO AO CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE FRALDAS

- Pacientes com incontinência urinária ou fecal poderão requisitar seu cadastro no município para recebimento de Fraldas Descartáveis.
- Para usufruir do benefício, o paciente deverá procurar a UBS mais próxima de sua residência onde será submetido à avaliação do profissional médico para reconhecimento do diagnóstico da patologia de base e definição da necessidade do uso da fralda, quando será feita a prescrição definindo o tipo e tamanho da fralda e quantidade.
- Caso o paciente já possua prescrição médica de outros serviços do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, não será necessária a avaliação médica do profissional da UBS, desde que essa prescrição contenha todas as informações necessárias ao atendimento compreendendo: nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID e quantidade de fraldas necessárias (número de trocas diárias ou uso noturno), padrão (geriátrico ou infantil) e tamanho.
- Não serão aceitas prescrições que não sejam originadas pelo SUS (convênios / particulares).
- Além da prescrição médica é necessário apresentar os seguintes documentos:
 - Cópia do RG e CPF do paciente, ou Certidão de Nascimento, se menor;
 - Cópia do CNS - Cartão Nacional de Saúde do paciente (cartão do SUS);
 - Cópia do RG e CPF do responsável solicitante, quando o paciente for acamado ou menor, indicando grau de parentesco ou situação; e
 - Comprovante de endereço atualizado do paciente (conta de água, luz, ou telefone fixo).
- A UBS fará o preenchimento do formulário próprio de requisição que deverá ser assinado pelo paciente ou seu responsável.
- A Secretaria da Saúde, através da Divisão de Material Médico Hospitalar e Farmacêutico, analisará os documentos em conformidade com as diretrizes estabelecidas na resolução, e o munícipe será comunicado referente ao deferimento através da UBS onde se cadastrou.
- Havendo deferimento do pedido, o fornecimento de fraldas se dará pelo período de 180 dias.
- Após 120 dias, permanecendo a necessidade do paciente, o responsável deverá comparecer a UBS solicitando a renovação do benefício.
- Na situação de indeferimento, o pedido retornará à UBS solicitante para conhecimento e orientação ao paciente.
- O usuário será cadastrado somente em uma UBS, onde fará as reavaliações periódicas.
- O fornecimento será mensal e a entrega ocorrerá em uma das unidades da Regional a qual pertence a UBS onde o paciente se cadastrou.
- As fraldas descartáveis fornecidas pelo município são para uso exclusivo do paciente para o qual foi requisitado o benefício.
- O não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias implicará na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar).
- O fornecimento também será suspenso em casos de uso indevido do material (comercialização, conservação inadequada, etc...), e, após o período de cento e oitenta dias se não for protocolado o pedido de renovação.

Anexo V

INSTRUÇÕES PARA RENOVAÇÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DO CADASTRO PARA RECEBIMENTO DE FRALDAS.

RENOVAÇÃO:

- Os responsáveis pelos pacientes beneficiados cuja necessidade de fraldas ainda permaneça, ao retirar a quarta cota na Unidade de dispensação de fraldas, serão orientados a adotar os procedimentos para a renovação do benefício.
- Para renovar o benefício, o paciente deverá procurar sua Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência munido do formulário de renovação que lhe será entregue na unidade de dispensação e da cópia de um comprovante de endereço atualizado (mês em curso ou mês anterior).
- A UBS encaminhará o formulário de renovação acompanhado da prescrição atualizada para a Secretaria da Saúde/ DMMHF, a qual ficará responsável em apreciar o pedido e adotar as providências no caso da manutenção do benefício.
- O fornecimento será suspenso se após o período de cento e cinquenta dias do início do atendimento não for encaminhado o pedido de renovação.

ALTERAÇÃO:

- Caso haja necessidade de alteração do tamanho das fraldas ou alteração de quantidade para número menor ao fornecido em virtude da redução de uso, esta poderá ser solicitada na unidade em que o paciente faz a retirada do material, mediante requerimento assinado (anexo VII).
- Os casos de alteração de quantidade para número maior ao fornecido dependerão da apresentação de nova prescrição médica e deverão seguir o mesmo fluxo da renovação (será necessário comparecer a Unidade Básica de Saúde de referência, aguardar apreciação do processo e deferimento)
- Situações de alteração do cuidador responsável pelo paciente, número de telefone de contato e endereço do paciente, bem como alteração de Unidade de Saúde de referência deverão ser atualizadas junto à unidade de dispensação, a qual preencherá o formulário específico e encaminhará à Secretaria da Saúde/DMMHF para atualização de cadastro.

CANCELAMENTO:

- Caso o uso das fraldas descartáveis fornecidas pelo município não seja mais necessária ao paciente antes do término do período concessivo de cento e oitenta dias, o responsável deverá comunicar a Unidade de Saúde de dispensação para sua exclusão do cadastro. Situações de óbito também se enquadram nessa situação.